



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 262-92

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento, de dívida para com o INSS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Juína, MT, contratar a totalidade do débito em até 240 (duzentos e quarenta) meses, com o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, Resolução nº 89, de 09 de março de 1.992, Decreto nº 356 de 7 de dezembro de 1991 e Lei nº 8.363 de 30.12.91.

Art. 2º - Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter, em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, as quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 28 abril de 1.992.

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local costume na mesma data.

ROBERTO LOPES CORTEZ
Sec. Munic. Administração.

(566) 566.1277 - 566.1193 - 566.1638

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C/M.F. 15 359 201/COO1-57

LICEU ALBERTO VERONESE
Prefeito Municipal

